



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATO CMOB N.º 17/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.964.950/0001-31, com sede na Praça Sagrados Corações, 200, centro, Ouro Branco-MG, por seu Presidente **NILMA APARECIDA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.536.328/0001-15, com sede na Rua André Rodrigues Silva, n.º 805, bairro Santa Efigênia, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG - CEP. 36.400-000, neste ato representado por seu **Diretor Presidente Silmar Lopes de Souza**, doravante denominado **CONTRATADA**

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 Este contrato decorre de processo administrativo de licitação instaurado na modalidade Pregão sob o n. 003/2023 com fundamentado na Lei Federal 10520/02, na LC 123/2006 e na Lei Federal n.º 8.666/93, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

1.3.2 Fazem parte do presente contrato, independente de transcrição, as condições fixadas as especificações técnicas do edital de licitação e seus anexos, bem como, proposta comercial da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente contrato destina-se à prestação de serviço de veiculação, **em canal aberto de TV**, das sessões ordinárias, e, eventualmente, das reuniões preparatórias, extraordinárias, especiais, solenes, e ainda, palestras, audiências públicas e demais reuniões pertinentes da Câmara Municipal de Ouro Branco.

1



Câmara Municipal de Ouro Branco

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA

3.1 O público alvo é a divulgação do trabalho do legislativo municipal para a população ourobranquense da área urbana e rural.

3.2 As sessões ordinárias da Câmara Municipal, nos termos no art. 43 e seguintes da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, ocorrem no período compreendido entre 1º (primeiro) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro de cada ano, às terças-feiras de cada semana, com início às 19 horas, com duração regimental máxima de 90 minutos para o pequeno expediente (primeira parte), 90 minutos para a ordem do dia (segunda parte) e de 60 minutos para o grande expediente (terceira parte).

3.3 Em razão do disposto no item anterior, a CONTRATADA deverá reservar em sua grade de programação, preferencialmente, aos sábados, a partir das 19h, o prazo de até 04 horas consecutivas para veiculação das reuniões ordinárias, bem como, em outro dia da semana, em horário e dia a serem previamente acordado, o mesmo espaço para reprise da reunião ordinária semana.

3.3.1 Em razão do disposto no item 3.3 as reuniões serão transmitidas no mínimo **duas vezes** num período de 07 (sete) dias corridos.

3.4 As sessões extraordinárias e solenes, audiências públicas, palestras e outras reuniões podem ocorrer a qualquer dia e hora e a veiculação estará sujeita à decisão da Presidência, quanto à conveniência e interesse público, mediante acordo entre as partes quanto ao dia e horário da veiculação.

3.5 A CONTRADA deverá veicular em sua grade, sem custo adicional, em dias e horários previamente acordados, 10 inserções diária de 30 (trinta) segundos para veiculação de chamadas das reuniões da Câmara.

3.6 A CONTRATADA deverá veicular, ainda, sem custo adicional, em dias e horários previamente acordados, programas de cunho institucional, educativo, cultural, comunitário e de utilidade pública de ações do Poder Legislativo a serem inseridas na grade de programação;

3.7 O sinal da CONTRATADA, deverá ser de boa qualidade, em todo o território do Município, sendo imagens e áudio límpidos, sem ruídos, chiados, interferências ou quaisquer outros que possam comprometer essa boa qualidade;

3.8A responsabilidade pela gravação e edição do conteúdo das transmissões cabe à Câmara Municipal, competindo à CONTRATADA a responsabilidade por danos que vier a causar a terceiros;



Câmara Municipal de Ouro Branco

3.9 A Câmara Municipal, em seu interesse, fará a edição da sessão a ser veiculada, fazendo observações e determinando cortes em prol do decoro parlamentar.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor global para prestação dos serviços será de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) dividido em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 15 dias, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor do órgão responsável comprovando a prestação do serviço objeto desta contratação.

4.3 As notas fiscais, acompanhada dos relatórios de prestação de serviços, devem ser apresentadas na Contabilidade da Câmara Municipal de Ouro Branco.

4.4 O pagamento ficará condicionado a prova de regularidade relativa à seguridade social, por parte do contratado, observando-se o prazo de validade da certidão negativa, conforme disposto no § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

4.5 No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do presente termo, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas em contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.2 - Haverá Reajuste e Revisão dos Preços em face do desequilíbrio econômico financeiro do contrato devidamente comprovada elevação dos custos para manutenção do contrato, mediante prévio parecer jurídico favorável, com base nas normas previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 – O índice a ser adotado em caso de Reajuste e Revisão dos Preços será o INPC ou, na falta deste, outro índice oficial que o substitua.

5.2.2 – Somente poderá ocorrer o Reajuste e Revisão após transcorrido o prazo de 12 meses da data prevista para apresentação da proposta, salvo as exceções previstas em lei.



Câmara Municipal de Ouro Branco

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A dotação orçamentária necessária à realização das despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto deste contrato será: 01.031.0046 2.214 3.3.3.90.46.00.0 - Manutenção das Atividades da Diretoria da Câmara Municipal - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, bem como, da que a substituir nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados.

7.2 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

7.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

7.4 Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

7.5 Manter, com vistas à execução do contrato, a equipe técnica indicada na proposta comercial.

7.6 Fornecer pessoal necessário ao desenvolvimento pleno para todas as fases da investigação, devidamente qualificado e treinado para a finalidade;

7.7 Manter equipe técnica adequada para promover a retransmissão das reuniões, atos e programas da Câmara Municipal de Ouro Branco.

7.8 Garantir todo o suporte e logística necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

7.9 Sugerir adequações na rotina dos trabalhos, de forma a obter melhorias no desempenho e na qualidade dos serviços e dos resultados.

7.9 Entregar a Contratante relatório mensal.

7.10 Efetuar, de imediato, sempre que exigido pela Câmara Municipal, o afastamento de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento do serviço.

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Ouro Branco

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

8.1.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

8.1.2 Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES DO CONTRATO

9.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços poderá ser determinada pela Câmara Municipal mediante assinatura de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 Compete ao Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Ouro Branco a fiscalização do presente contrato no que será auxiliado pela Assessoria de Comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1 advertência;

11.1.2 multa;

11.1.3 suspensão temporária de participar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

11.1.4 declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo.

11.2 No caso de negligência ou de a empresa se conduzir dolosamente, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho;

11.3 No caso de abandono de serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho.

11.4 As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:



Câmara Municipal de Ouro Branco

12.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

12.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 Judicial.

12.2 No caso de rescisão deste contrato ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

12.2.1 Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da eventual rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

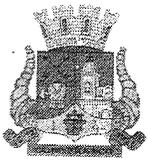
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Correrá por conta da contratante a publicação do extrato de contrato no Boletim do Legislativo, órgão de imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



Câmara Municipal de Ouro Branco

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO será responsável por obter o consentimento dos titulares;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro de Ouro Branco-MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem contratados os representantes das partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ouro Branco, 25 de abril de 2023.

Nilma Aparecida Silva

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

Diretor Presidente Silmar Lopes de Souza

Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural

TESTEMUNHAS:

1- - 92850305600

2- - 029.734.246-07